



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL**, estabelecida à Avenida Araguaia, Nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-070, CNPJ n.º 01.659.386/0001-00, representada pelo **Sr. Gilberto Gomes de Andrade**, CPF n.º 064.894.946-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º 938/2021. O presente Contrato tem como base a dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, sendo regido pela mesma, suas alterações e conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em certificação, como Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC, acreditada pelo INMETRO como Organismo de Certificação de Sistema de Gestão (ABNT NBR ISO/IEC 17021) e credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, para concessão de Certificação de Conformidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – Ipamv, no nível II do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS 185/2015, alterada pela Portaria MF 577/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços a serem prestados, segundo o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, são:

2.1.1 - Pré-auditoria de Certificação, *on site*, para análise documental prévia da CONTRATANTE, de maneira a identificar lacunas que possam impedir sua certificação; dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora; bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação da organização.

2.1.2 - Auditoria de Certificação, *in locu*, para confirmação das informações documentadas e/ou implementadas, de forma a validar o escopo, os processos, os sistemas, os níveis de controle, os requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis, além da alocação de recursos, da implementação e eficácia da CONTRATANTE.

2.1.3 - Emissão de Certificado de Conformidade, impresso, na hipótese de aprovação, para validação da implementação das ações do Pró-Gestão, identificadas nas suas três dimensões: controles internos, governança corporativa e educação previdenciária.

Observações:

- 1) Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do relatório de Auditoria de Certificação.
- 2) As propostas para prestação do serviço deverão incluir os valores relativos às despesas de viagem, mão de obra, deslocamento, hospedagem e alimentação dos auditores.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, incluindo todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

3.2 O pagamento será efetuado em duas etapas, quais sejam:

1ª – Após a conclusão da **Pré-auditoria de Certificação**;

2ª - Após a conclusão da **Auditoria de Certificação e Emissão de Certificado de Conformidade** (na hipótese de aprovação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O prazo de Vigência do Contrato será de **20/10/2021** até a Emissão de Certificado de Conformidade nas suas três dimensões: controles internos, governança corporativa e educação previdenciária. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

4.1.1 O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

4.4 O **Certificado de Conformidade**, caso obtido pela CONTRATANTE, terá validade e eficácia por um período de 36 (trinta e seis meses), com possibilidade de recertificação. **As auditorias deverão ser realizadas em no máximo 90 dias, sendo a Pré-auditoria de Certificação on site e a Auditoria de Certificação in locu, na sede do Ipamv, localizada a Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória – ES.**



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica; **Fonte de Recursos:** 2.404.0235 – Recursos de Taxa Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

6.2 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

6.3 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato.

6.4 Responsabilizar-se pelas necessárias despesas, caso tenha que refazer quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa.

6.5 Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação.

6.6 Não divulgar, reproduzir ou utilizar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.7 Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, objetos do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções ou não correspondentes às especificações.

6.8 Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

6.9 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, hospedagem ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, afastando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato.

6.10 A CONTRATADA deverá, ainda:

6.10.1 Apresentar declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados;

6.10.2 Ser credenciada junto a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda como entidade certificadora do Pró-Gestão RPPS;

6.10.3 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.10.4 Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, se necessário refazendo tudo quanto for impugnado pelo contratante.



CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

7.1 Disponibilizar informações e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços estabelecidos no Contrato.

7.2 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.3 Receber, aprovar e atestar os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA.

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Contrato.

7.5 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e/ou Contrato.

7.6 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.7 Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência.

7.8 Manter, após a certificação, a gestão e a operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

mesma ou falta de alguma documentação. Caso exista alguma irregularidade, aguardaremos a regularização para efetuar o pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado em duas etapas, **após a conclusão dos serviços**, que inclui:

- **Pré-auditoria de Certificação**

- **Auditoria de Certificação e Emissão da Certificação de Conformidade (na hipótese de aprovação)**

8.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao Ipamv;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

8.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

8.5 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

8.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6ª ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

8.7 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços solicitados.

8.8 O pagamento será feito em parcelas, como estabelecido no item 8.2, por serviços efetivamente realizados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 9.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 9.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

10.10 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.11 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA**, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será feita diretamente pela DAF – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

12.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

12.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista no Contrato.

12.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço:** Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29.050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pelo e-mail:** bguasti@ipamv.org.br ou jcampanha@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 14 de outubro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL
CONTRATADA**

Testemunha1 _____
CPF: _____

Testemunha 2 _____
CPF: _____